

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 069/2017

**OBJETO:** Alterações operacionais em linhas operadas pela empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.316354/2017-67

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimentos da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., nos quais solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para promoção de alterações operacionais, com implantação de linha e seções.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimentos protocolados junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 07 de junho de 2017 (fls. 02/09, 10/18 e 19/23), a empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.033.613/0001-25, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha Brasília (DF) – Unaí (MG) via Sobradinho (DF), e dos mercados Brasília (DF) – Unaí (MG) e Brasília (DF) – Unaí (MG) via Taguatinga e Gama.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção I”*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”*

Já os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017 disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

*“Seção III”*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I – identificação da linha que se pretende implantar;*

*II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V – impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

Antes de dar início à análise dos pleitos da SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a Mensagem n.º 1479/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 29 de junho de 2017 (fls. 24), pedindo esclarecimentos à empresa, no sentido de informar se o que pretende é a inclusão de novas linhas seguindo o mesmo trajeto das linhas Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0129-00, e Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0131-00, ou a inclusão dos mercados Brasília (DF) – Ponto VIP – Cristalina (GO) e Ponto VIP – Cristalina (GO) – Unaí (MG).

Consta baixo da supracitada Mensagem (fls. 24) uma informação manuscrita atestando que o assunto fora esclarecido com a empresa em atendimento presencial na GETAU, de modo que, analisando os pleitos da SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 381/2017/GETAU/SUPAS, de 07 de julho de 2017 (fls. 25/26), concluindo que a empresa cumpriu parcialmente os requisitos para a implantação da linha e dos mercados.

Ficou consignada a possibilidade de implantação da linha Brasília (DF) – Unaí (MG) via Sobradinho, com a seção Brasília (DF) – Cristalina (GO), bem como da seção Brasília (DF) – Cristalina (GO) nos serviços Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0129-00, e Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0131-00, restando ainda impossibilitada a implantação da seção Cristalina (GO) – Unaí (MG) em todos os casos.

No que concerne à implantação da linha e das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que apenas o mercado Brasília (DF) – Cristalina (GO) já era operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n.º 01, conforme Portaria n.º 76, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação das linhas, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos apenas para implantação do mercado Brasília (DF) – Cristalina (GO) como seção nos serviços Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0129-00, e Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0131-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir os pedidos da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.033.613/0001-25, para:

1. Implantação da linha Brasília (DF) – Unaí (MG) via Sobradinho, com a seção Brasília (DF) – Cristalina (GO); e
2. Implantação da seção Brasília (DF) – Cristalina (GO) nos serviços Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0129-00, e Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0131-00.

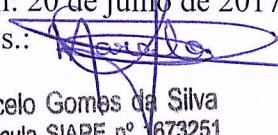
Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 01 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 20 de julho de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 20 de julho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



## **DELIBERAÇÃO N.º XXX/17, DE XX DE XXXX DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 069/2017, de 20 de julho de 2017, e no que consta do Processo n.º 50500.316354/2017-67, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para implantação da linha Brasília (DF) – Unaí (MG) via Sobradinho, com a seção Brasília (DF) – Cristalina (GO).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para implantação da seção Brasília (DF) – Cristalina (GO) nos serviços Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0129-00, e Brasília (DF) – Unaí (MG), prefixo 12-0131-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 01 da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral